

Deliberação n.º 22/2024/PRM

Modalidade específica de adiantamentos no âmbito da Assistência Técnica do Programa MAR 2030

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 - CIC Portugal 2030 Permanente delibera, nos termos conjugados da alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, com o n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 13/2024/PL, de 8 de maio, após parecer da Autoridade de Gestão do Programa MAR 2030, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do já citado Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, aprovar uma modalidade específica de adiantamentos no âmbito da assistência técnica do Programa MAR 2030, que consiste numa percentagem em montante superior ao limite previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, nos termos seguintes:

- a) Fixar o limite máximo de até 25% do valor total aprovado para cada adiantamento previsto no n.º 2 do artigo 67.º da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho;
- b) Determinar que a percentagem de adiantamento referida na alínea anterior, se aplica a todas as operações já aprovadas ou a aprovar ao abrigo dos avisos para apresentação de candidaturas, cujo beneficiário seja a Autoridade de Gestão do Programa Mar 2030, na medida em que se trata de uma entidade orçamental autónoma cujo orçamento está circunscrito a este programa.

CIC Portugal 2030, 10 de setembro de 2024

O Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional,

(Hélder Reis)